Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

PROTOCOLO GERAL DE PATO BRANCO PR
04-Dez-2017-08:06-03362-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC** e **CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 188/2017

Súmula: Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da coloação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007 passa a vigorar acrescido do art. 5-A, com a segunite redação:

"Art. 5-A. Fica autorizada a permanência de caçambas (Brook) nas vias públicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007 passa a vigorar com a segunite redação:

"Art. 6. As caçambas deverão ser removidas no prazo de até três dias, efetuando-se a limpeza do local, observando o disposto no art. 5-A." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007 passa a vigorar com a segunite redação:

"Art. 7...

§ 2º A autorização concedida será de prazo máximo de três dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba." (NR)

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de novembro de 2017.

Rodrigo correia

Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador -PROS

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente demanda se dá em face da necessidadede do atendimento à população que reside nos bairros de nossa cidade, visto que é justamente nos finais de semana que as famílias que fixaram residência nos bairros de nossa cidade conseguem fazer a limpeza dos terremos e fazer a utilização das caçambas de entulhos.

Convém notar outrossim que, a destinação correta dos entulhos é de suma importância, visto que trará diversos benefícios ao meio ambiente e à toda a população, visto que inibirá a proliferação de insetos, animais peçonhentos e proliferação de mosquitos inclusive do Aedes Aegypti, proporcionando assim melhor qualidade de vida para a população.

Daiante da importância e necessidade de manter a cidade limpa visando a melhoria na qualidade de saúde e bem estar da população, bem como a preservação do meio ambiente, a presente demanda tem o escopo de permitir que as famílias residentes nos bairros de nossa cidade possam com maior tranquilidade se dedicar a limpeza de seu imóvel, e para que tal ação ocorra necessário se torna a autorização para que as caçambas (Brook) possam ser disponibilizadas aos finais de semana nas regiões não abrangidas pelo Estacionamento Regulamentado –ESTAR.

Pato Branco, 29 de novembro de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador -PROS

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 188/2017
Autoria: Rodrigo José Correia (PSC) e Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Rodrigo José Correia (PSC) e Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 2.774/2007, que dispõe sobre a regulamentação de posicionamento de caçambas usadas na remoção de entulhos no Município.

Fundamentam, em justificativa, que é necessária a alteração proposta, visando o atendimento das demandas da população dos bairros, porquanto é justamente nos finais de semana conseguem fazer limpezas em seus terrenos.

Assim, isso facilitaria a correta destinação dos entulhos o que, também, contribui para inibir a proliferação de insetos e animais peçonhentos, inclusive o mosquito *Aedes Aegypti*.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local", que, combinado com o art. 9º, VIII, da Lei Orgânica do Município, a matéria encontra-se amparado sob o enfoque procedimental:

É evidente que a normatização do posicionamento de caçambas na remoção de entulhos e a sua respectiva punição pelo descumprimento, diz respeito ao poder de polícia inerente ao Poder Público.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles assevera que "*Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno*".[1]

Logo, é o Município competente para regulamentar o uso de caçambas para a remoção de entulhos, a fim de que sejam estabelecidos critérios e condições para o

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 14ª Ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 496.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

exercício de tal atividade, instrumentalizando a fiscalização municipal, com o fim último de zelar pela segurança do tráfego e pedestres nas vias públicas do Município.

No que concerne à questão de mérito e competência legislativa, portanto, não há muito que se discutir, haja vista que é clarividente que cabe ao Município disciplinar tais questões, e não há nenhum impedimento de que a iniciativa seja oriunda do Poder Legislativo.

A alteração legislativa proposta, em suma, pretende possibilitar a permanência de caçambas (*Brook*) nas vias públicas nos finais de semanas, em áreas não compreendidas pelo ESTAR.

Tal dispositivo vai de encontro ao Decreto nº 7.843, de 9 de novembro de 2015 (cópia anexa), especialmente ao disposto no art. 4º.

Contudo, como não há, salvo melhor juízo, vício de iniciativa legislativa por parte dos vereadores, em sendo aprovado o presente projeto de lei, automaticamente os dispositivos do decreto que contrariem a lei (hierarquicamente superior) serão derrogados.

Pelo exposto e sem delongas, é o parecer favorável.

Pato Branco, 9 de maio de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 2.774, DE 29 DE MAIO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de posicionamento de caçambas usadas na remoção de entulhos, no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que exploram a atividade de remoção de entulhos com caçamba ficam sujeitas às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. As caçambas deverão ser posicionadas de forma que não tragam prejuízo ao trânsito de veículos e pedestres, sendo proibida a sua colocação sobre o passeio público e a menos de cinco metros das esquinas.

Art. 3º. Nas obras que possuam recuos frontais ou laterais, as caçambas deverão ser posicionadas nesses recuos.

Parágrafo único. Em caso de danos à rede de água, esgoto ou outro sistema, resultante do acesso do caminhão ao local de posicionamento da caçamba, a responsabilidade pelo reparo será da empresa proprietária da caçamba.

Art. 4º. A caçamba deverá ser posicionada paralelamente ao meio-fio, a uma distância máxima de dez centímetros e sem encostar-se à borda do meio-fio, de forma a não prejudicar o escoamento das águas pluviais.

Art. 5º. A caçamba deverá ser posicionada no sentido de tráfego, sendo expressamente proibido trafegar na contramão para a sua colocação.

Art. 6º. As caçambas deverão ser substituídas depois de esgotada sua capacidade, no prazo máximo de um dia e, se não esgotada, no prazo de cinco dias úteis, efetuando-se a limpeza do local.

Art. 7º. Os casos excepcionais, onde seja impossível a colocação e a retirada das caçambas de acordo com a presente Lei, deverão ser previamente comunicados ao departamento competente da Prefeitura Municipal que emitirá autorização por escrito.

§ 1º. A Prefeitura Municipal terá o prazo de dois dias para expedir a autorização.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

§ 2º. A autorização concedida será de prazo máximo de dois dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba.

Art. 8º. As caçambas deverão receber sinalização reflexiva noturna nas laterais, frente e traseira, utilizando dispositivos retrorefletores que estejam de acordo com a Resolução do Contran que disciplina a sinalização reflexiva em veículos de transporte de carga.

Parágrafo único. Essa sinalização, que alterna segmentos de cores vermelha e branca, será disposta horizontalmente e será composta por no mínimo três dispositivos retrorefletores em cada um dos quatro lados da caçamba.

Art. 9º. As caçambas deverão, também, receber pintura de listras pretas e amarelas nos quatro lados para a perfeita visualização.

§ 1º. A pintura de listras deverá ocupar uma área igual ou superior a 50% da área externa visível da caçamba.

§ 2º. A pintura deverá ser renovada sempre que necessário para perfeita visualização, principalmente no período noturno.

Art. 10. As caçambas deverão ser numeradas e conter identificação com nome e telefone da empresa prestadora do serviço.

Art. 11. As empresas ficam obrigadas a apresentar a autorização dos proprietários dos locais usados como depósito bota-fora e solicitar autorização na Prefeitura Municipal, que fará estudo ambiental ou solicitará vistoria dos órgãos competentes em caso de dúvidas.

Art. 12. As empresas deverão estar inscritas na Prefeitura Municipal para iniciar a prestação de serviço.

Art. 13. As empresas que atualmente operam este serviço terão o prazo improrrogável de sessenta dias a partir da publicação para se adequarem às exigências da presente Lei.

Art. 14. O não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará em multa de 5 (cinco) Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

~~**§ 2º.** Persistindo a irregularidade, a Prefeitura poderá suspender o Alvará de funcionamento da empresa proprietária da caçamba até a regularização do ato infrator.~~

§ 2º Persistindo a irregularidade, o Executivo poderá apreender a caçamba da via pública e suspender o Alvará de Funcionamento da empresa proprietária da caçamba até a regularização do ato infrator. (Redação dada pela Lei nº 3.483, de 8.12.2010)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

§ 3º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da autuação.

§ 4º. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor recurso protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 5º Quando da apreensão a que se refere o § 2º, será lavrado pela autoridade competente um Auto de Apreensão e Depósito, contendo, dentre outras, as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 3.483, de 8.12.2010)

I – as condições físicas em que se encontra a caçamba apreendida; (Incluído pela Lei nº 3.483, de 8.12.2010)

II – a data da apreensão; (Incluído pela Lei nº 3.483, de 8.12.2010)

III – o local do depósito; (Incluído pela Lei nº 3.483, de 8.12.2010)

IV – o nome do servidor responsável pela guarda. (Incluído pela Lei nº 3.483, de 8.12.2010)

Art. 15. As caçambas deverão, obrigatoriamente, ser dotadas de cobertura que permita a proteção da carga durante o transporte.

Art. 16. O serviço de remoção de entulhos com caminhões sujeitar-se-á aos dispositivos desta Lei, no que lhes for aplicável.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 32/2007, de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

DECRETO Nº 7.843, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

(Publicado na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6518 de 25 de novembro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 986 de 25 de novembro de 2015)

Regulamenta a Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII e artigo 62,I,a da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os estudos efetivados por esta Municipalidade, no que concerne às condições mínimas para disciplinar o "Acondicionamento, Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil",

D E C R E T A:

Art.1º Fica expressamente proibida a disposição de caçambas onde o estacionamento de veículos seja regularmente proibido, mesmo em certos períodos diurnos.

Art. 2º Logo após a retirada da caçamba, o contratante deverá efetuar a limpeza do local.

Art.3º Caberá a empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a coleta e no trajeto com os resíduos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art.4º Fica expressamente proibida a permanência de caçambas (brook) na cidade de Pato Branco aos sábados, domingos e feriados.

Art.5º O descumprimento do disposto no artigo 4º deste Decreto, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 14 e parágrafos da Lei 2.774, de 29 de maio de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 188/2017.

Pato Branco, 11/05/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pa.
Fls 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2017

Autores: Rodrigo José Correia – PSC e Carlinho Antonio Polazzo - PROS.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 11/05/2018

Súmula: Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

Os Vereador proponentes demonstram preocupação com os cidadãos que necessitam dos serviços de recolhimento de entulhos. É importante destacar que os mesmos pretendem autorizar a permanência das caçambas nos sábados, domingos e feriados somente nos locais onde não exista o estacionamento regulamentado, respeitando assim as caracteristicas de cada região.
Nesse sentido, entendo ser pertinente essa normativa, e poderá também ser utilizada como instrumento para que o Executivo possa agir com melhores justificativas nos casos onde existam entulhos depositados nas vias públicas.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jun-2018-13:47-033110-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 30 de maio de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Marinês Boff Gerhardt-- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 188/2017.

Pato Branco, 04/06/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/06/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2018-10:11-033170-1/1

Requer seja oficiado o **Executivo Municipal,** enviando cópia do Projeto de Lei nº 188/2017 para emissão de parecer.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiada a **Executivo Municipal,** para que o **Departamento Jurídico** analise e emita parecer ao **Projeto de Lei nº 188/2017,** de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia _ PSC, que altera acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências, encaminhando cópia em anexo.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de junho de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Vimar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2018, às 15h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)**, o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a **reunião** e o assessor parlamentar **Neivor Barro** representando o vereador Moacir Gregolin, para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 188/2017,** "Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências" de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram em oficiar o Departamento Jurídico do Poder Executivo, para posteriormente exarar parecer. O **Projeto de Lei Complementar N° 1/2018,** "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os membros da comissão, deliberam pelo Parecer Favorável à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei N° 120/2017,** "Dispõe sobre a remoção de veículos e similares abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Pato Branco", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, a comissão deliberou que o relator fará comparação legislativa da matéria proposta, com o código de posturas do município, para então exarar Parecer.
Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 06 de junho de 2018.

Neivor Barro
Assessor Parlamentar

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Jul-2018-09:12-033473-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 47/2018/DA

Pato Branco, 2 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 369/2018-DL, de 11 de junho de 2018:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a inclusão da Rua Epitácio Pessoa, Bairro Vila Isabel, no Programa Asfalto 100%, conforme abaixo assinado **anexo**. Esta solicitação busca melhorias para atender os moradores da Rua Epitácio Pessoa, os quais reclamam das más condições da via e da pavimentação atual.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando que através do departamento competente, realize estudo de viabilidade técnica, para instalação de redutor de velocidade na Rua Afonso Pena, próximo ao n° 500. A solicitação é dos moradores que reclamam do excesso de velocidade dos veículos que transitam pelo local.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da comunidade, solicitando que através do departamento competente providencie com urgência os serviços de reparo na estrada rural da comunidade de Passo da Ilha, onde termina o asfalto e formou-se um degrau na pista. A medida visa evitar a ocorrência de acidentes mais graves, uma vez que já houve casos de pneus furados devido a irregularidade. Ver **fotos**:
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 188/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

4. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a instalação de rede de esgoto na Rua Maria Amélia Tato, no Bairro Fraron. Justificamos o pedido, pois, a falta da rede de esgoto gera muitos transtornos aos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia das Portarias, com suas respectivas tabelas de vencimentos, dos anos de 2017 e 2018, que concedem atualização nos vencimentos dos servidores municipais bem como do quadro próprio do Magistério. O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações atualizadas sobre os Cargos de Auxiliar de Educação Infantil, Agente de Apoio, Babá, Cuidadora, contratados pela Secretaria de Educação após o ano 2000, conforme segue: enviar relação nominal dos servidores ativos, com a formação / graduação constante nos arquivos da Prefeitura Municipal; enviar cópia dos pedidos de concessão de aumento de nível, que ainda não foram concedidos; informar a lotação (local de trabalho e carga horária semanal), de cada servidor; informar a função que exercem em sala de aula, se possuem acompanhamento ou não (regentes de turma, auxiliares de turma, se possuem auxiliares, etc.). O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do Procedimento Administrativo instaurado em desfavor do servidor Helder Soccol Junior. O pedido justifica-se, pois, tal processo administratido foi instaurado em virtude do Inquérito Civil nº 1700.02.445, que tramita no Ministério Publico do Estado, na Promotoria de Pato Branco.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB**, atendendo pedido dos moradores, solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Meio Ambiente), seja informada esta Casa de Leis se existe fiscalização quanto aos fatores que tenham relação com a Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano – PSIU, próximo ao local em que é praticada a modalidade de aeromodelismo, região dos Bairros Planalto e Bela Vista. Justificamos o pedido tendo em vista que alguns moradores procuraram esta Casa de Leis relatando que existem momentos em que o barulho dos aeromodelos trazem desconforto, principalmente por voarem muito próximo às residências.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB** solicitando que através do departamento competente, providencie a inclusão, no próximo concurso público municipal, de mais vagas para contratação de profissionais especializados nas áreas de ginecologia, nutrição e psicologia. Justificamos o pedido tendo em vista que existe grande demanda nessas áreas e o número de profissionais que atende atualmente nossa população é muito pequeno. Destacamos que existem muitas reclamações principalmente de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

gestantes quanto a área de ginecologia, que é um atendimento onde é indispensável que seja feito por profissional especializado.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a recolocação do meio-fio na Rua Ângelo Merlin, em frente ao nº 291, Bairro Bela Vista. O pedido é do proprietário da residência, Senhor Ademar Barbosa, pois em dias de chuva, devido à falta do meio fio, a água adentra a sua residência ocasionando diversos problemas. Em 20 de março de 2018 a Câmara Municipal enviou ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo tomasse as providências necessárias, ocorre que foi apenas colocado terra e não foi colocado o meio-fio (fotos **anexas**), logo, o problema continua e com agravante, pois há mais terra no local.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a pavimentação asfáltica na Rua Andirá, próximo ao número 291, Bairro Santo Antônio. Justificamos este pedido, atendendo solicitação da população, devido ao péssimo estado da referida via pública, que está prejudicando o tráfego em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando enviar a esta Casa de Leis, com urgência, documentos para serem incluídos no **Projeto de Lei nº 90/2018**, Mensagem nº 56/2018, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2019 (LDO 2019), conforme **segue**: artigos e ações necessárias para o funcionamento do PATOPREV, devendo ser acrescentado no Anexo II, a programação das receitas com valores necessários para manutenção e garantia de pagamento dos benefícios previdenciários e execuções das ações administrativas que possibilitem a profissionalização dos gestores e o fortalecimento do instituto, tendo por meios a eficiência e eficácia da arrecadação dos recursos e sua aplicação no mercado uma vez que o instituto deverá ter orçamento próprio; anexo IV do Art. 44 sobre Obras em andamento; anexo V do Art. 44 sobre Evolução na receita; anexo VI do Art. 44 sobre Metas bimestrais de arrecadação. O pedido justifica-se, pois os documentos não foram anexados ao Projeto, e diante disso, comprometendo o trâmite legal nesta Casa de Leis.
Resposta efetuada através do Ofício nº 40/2018/DA., de 15 de junho de 2018.

13. Dos vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente (**Departamento Jurídico** da Prefeitura Municipal) seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 188/2017,** de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC (cópia **anexa**), que acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Ver

Município de Pato Branco. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Dos vereadores **Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a pavimentação asfáltica na Rua Tuiuti, Bairro Pinheirinho, ao lado da Empresa Simonatto Móveis Sob Medida. Justificamos este pedido, atendendo solicitação da população, devido ao péssimo estado da referida via pública, que está prejudicando o tráfego em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, solicitando que através do departamento competente, seja feito estudo e posteriormente elaboração de projeto de lei que atualize a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco, a qual está prevista no artigo 63, da Lei 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A atualização da remuneração dos conselheiros é percebida como uma das formas de fortalecer o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, uma vez que é indiscutível o estado de defasagem de tal remuneração, se relativizado com a demanda de trabalho exercido, bem como, com a relevância e a responsabilidade do serviço prestado à comunidade. Além disso, com a publicação da Lei Municipal nº 4.577, de 16 de abril de 2015, houve a atualização do § 4º do Art. 56, da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, modificando o regime de trabalho dos conselheiros tutelares para dedicação exclusiva, de forma que os conselheiros não podem mais ter qualquer outra forma de remuneração, tornando mais do que justa tal atualização, uma vez que, é prática comum no serviço público o acréscimo de valores, em forma de gratificação ou incorporação na remuneração, para funcionários que trabalham nesse regime. Salientamos que a mesma solicitação foi encaminhada através de INDICAÇÃO, por meio do Ofício nº 248/2018-DL, em 25 de abril de 2018.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Assessoria Jurídica do Gabinete

DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE

PARA: Secretaria de Gabinete

Em resposta ao Ofício 369/2018, referente à análise por essa assessoria sobre a possibilidade de alteração a Lei n. 2.774/2007, a qual dispõe sobre a regulamentação da colocação e retirada de caçambas (brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco, **informa-se que a citada Lei (2.774/2007) já foi regulamentada pelo Município através do Decreto 7.843/2015, com fundamento no artigo 62, I,"a", da lei Orgânica do Município.**

O Projeto ora proposto acrescenta **o artigo 5-A, a lei 2.774/2007**, o qual, é contrário a regulamentação descrita no **artigo 4º do citado Decreto**:

Art.5-A-Fica autorizada a permanência de caçambas (brook) nas vias públicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados, exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR.

Art.4º - Fica expressamente proibida a permanência de caçambas (brook) na cidade de Pato Branco aos sábados, domingos e feriados.

Necessário no Projeto ora em discussão, fazer algumas referências, a chamada "reserva de administração". Existem espaços de atuação da Administração Pública inerente ao exercício de sua competência, onde o Legislativo, embora dotado de legitimidade popular, não pode, por meio de lei, dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública já regulamentada.

O princípio constitucional da reserva de administração, por seu turno, visa a limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Dessa forma, este postulado impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Assessoria Jurídica do Gabinete

Nesse sentido, o STF já aduziu não caber ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo". (STF, MC na ADI 2364).

Em outra oportunidade, o STF declarou inconstitucional Lei Distrital que proibia a cobrança de assinatura básica nos serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia. Para tanto, ponderou-se que o sistema federativo instituído pela CF/88 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para disciplinar e prestação de serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica CF, arts. 21, XI e XII, '*b*', e 22, IV. Afastou-se, portanto, a competência legislativa concorrente do Estado-Membro para legislar sobre consumo. Arrematando, o STF concluiu que a referida lei distrital ofendia a denominada *reserva de administração*, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º). (ADI 3343).

Diante do exposto, **esta assessoria, entende não ser possível a aprovação do Projeto de Lei 188/2017, contudo,** vale lembrar, que manifestando-se por meio de pareceres, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo atos apenas de cunho opinativo a Secretaria requerente, tão pouco, tem qualquer ingerência sobre a decisão de Comissão de Constituição e Justiça, visando tão somente, uma análise jurídica.

Pato Branco, 18 de Junho de 2018.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA

Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

01/08/2001 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.364-1 ALAGOAS
(Medida Cautelar)

RELATOR: **MIN. CELSO DE MELLO**
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADOS: PGE-AL - ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS E OUTROS
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL, **DE INICIATIVA PARLAMENTAR**, QUE INTERVÉM **NO REGIME JURÍDICO** DE SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO - **USURPAÇÃO** DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE - CONTEÚDO MATERIAL DO DIPLOMA LEGISLATIVO IMPUGNADO (**LEI Nº 6.161/2000**, ART. 70) **QUE TORNA SEM EFEITO** ATOS ADMINISTRATIVOS EDITADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO - **IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO** - MEDIDA CAUTELAR **DEFERIDA**, COM EFICÁCIA **EX TUNC**.

PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS.

- O **desrespeito** à cláusula de **iniciativa reservada** das leis, em **qualquer** das hipóteses **taxativamente** previstas no texto da Carta Política, **traduz** situação configuradora de inconstitucionalidade formal, **insuscetível** de produzir **qualquer** conseqüência **válida** de ordem jurídica.

A **usurpação** da prerrogativa **de iniciar** o processo legislativo **qualifica-se** como ato **destituído** de qualquer eficácia jurídica, **contaminando**, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. **Precedentes. Doutrina.**

O CONCURSO PÚBLICO REPRESENTA GARANTIA CONCRETIZADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

- O **respeito efetivo** à exigência de **prévia** aprovação em **concurso público** qualifica-se, **constitucionalmente**, como **paradigma de legitimação ético-jurídica** da investidura de **qualquer** cidadão em cargos, funções ou empregos públicos, **ressalvadas** as hipóteses de nomeação para cargos em comissão (**CF**, art. 37, II).

A **razão** subjacente ao postulado do concurso público **traduz-se** na necessidade essencial de o Estado conferir **efetividade** ao princípio constitucional de que **todos** são iguais perante a lei, **sem** distinção de qualquer natureza, **vedando-se**, desse modo, a **prática**

STF - Secretaria de Registro de Acórdãos

Coordenadoria de Análise de Jurisprudência
DJe nº 221 Divulgação 21/11/2011 Publicação 22/11/2011
Ementário nº 2630 - 01

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 22 Visto

01/09/2011 PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.343 DISTRITO FEDERAL

REDATOR DO ACÓRDÃO	DO: MIN. LUIZ FUX
RELATOR	:MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S)	:GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	:CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	:ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTADORAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S)	:ALEXANDRE DE M. WALD

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, *'b'*, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, *'b'*, e 22, IV).

STF - Seção de Composição de Acórdãos 46

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1465146.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 60/2018,** que "Torna obrigatória à disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias de Pato Branco, Paraná para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório", o relator da matéria vereador Vilmar Maccari explanou aos demais que solicitará novamente parecer jurídico da casa, tendo em vista o parecer emitido pela FEBRABAN, para posteriormente exarar parecer à matéria. O **Projeto de Lei nº 188/2017,** que "Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências", o relator da matéria vereador Vilmar Maccari fará análise da resposta encaminhada pelo departamento jurídico do executivo municipal, encaminhada a esta casa de leis através do ofício nº 47/2018/DA, na data de 02 de julho de 2018, para então exarar parecer a matéria. O **Projeto de lei nº 100/2018,** que "Institui o "Julho Dourado" mês para reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, a comissão exarou **PARECER FAVORÁVEL** a matéria, acompanhado com os votos dos demais vereadores. O **Projeto de Lei Complementar nº 02/2018,** que "Insere o § 3° no artigo 60, revoga os § 6° do artigo 76 e § 6° do artigo 80 e altera o artigo 11 O, da Lei Complementar nº 7 4, de 23 de abril de 2018", o relator da matéria vereador Maccari, acompanhado com os demais componentes da comissão, deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. O **PROJETO DE LEI Nº 120/2018,** que "Altera disposições da Lei Municipal n° 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco", o relator da matéria vereador Fabricio, solicitou através de requerimento, maiores esclarecimentos técnicos acerca da matéria para então exarar parecer, já o vereador Maccari, posicionou-se seu favorável a matéria sem ressalvas, o vereador Moacir Gregolin buscará esclarecimentos acerca da proposição, para verificar a possibilidade de atrelar o plano de progressão das babás bem como a reposição do piso salarial dos servidores públicos municipais, para então exarar seu voto à proposição. O **PROJETO DE LEI Nº 181/2017,** que "Cria no âmbito do município de Pato Branco o "Programa Maria Maria" e da outras providências", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. O **PROJETO DE LEI Nº 102/2018,** que "Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil no município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. O **PROJETO DE LEI Nº 116/2018,** que "Insere o item IV, no artigo 13, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. Por fim, voltou à discussão do **PL nº 120/2018**, onde a comissão optou por exarar parecer, somente com o recebimento das respostas pertinentes a matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 02 de julho de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei, **nº** 188/2017.

Pato Branco, 04/07/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Projeto de Lei nº 188/2017
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Rodrigo José Correia (PSC)

PARECER JURÍDICO

Às fls. 4-5 já fora feita uma análise jurídica da proposição, concluindo-se pela legalidade da iniciativa.

Contudo, a Comissão de Políticas Públicas, à fl. 13, decidiu que o projeto de lei em testilha necessitava de análise jurídica do departamento jurídico do Poder Executivo, embora tal exigência não decorra de qualquer mandamento regimental ou regra constante da Lei Orgânica do Município.

Às fls. 19-20 a assessoria jurídica do gabinete do prefeito manifestou-se contrariamente ao projeto, por ofensa à chamada "reserva de administração", porquanto dispositivos do projeto de lei contraria determinação constante do decreto que regulamentou a Lei Municipal nº 2.774/2007, notadamente do art. 4º, do Decreto nº 7.843/2015.

A Procuradoria e a Assessoria Jurídicas reiteram todos os argumentos expendidos às fls. 4-5, entendendo, salvo melhor juízo, que as alterações dos art. 6º e do §2º, do art. 7º, bem como o acréscimo do art. 5º-A, à Lei nº 2.774/2007, não ferem o princípio da reserva de administração, uma vez que, como dito no parecer de fls. 4-5, a matéria é adstrita à iniciativa legislativa dos vereadores, por se tratar de matéria típica de interesse local.

O poder do Executivo é apenas REGULAMENTAR uma lei aprovada pelo Legislativo, mas nunca usurpar uma competência que é inerente ao legislador.

As matérias constantes do projeto de lei nº188/2017 (*permanência de caçambas nos finais de semana no ESTAR, prazo para a remoção e colocação das caçambas*) são naturalmente adstritas à Lei em si, e não inerentes à regulamentação do Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

NÃO HÁ INGERÊNCIA DO PARLAMENTO AOS ATOS DE GESTÃO E DE REGUALMENTAÇÃO DO EXECUTIVO. Por isso não se pode sustentar violação à chamada "reserva de administração".

Destaca-se que o precedente do STF constante às fls. 21-22 não se aplica ao caso em comento, tratando-se de fato totalmente diverso do presente.

Sem delongas, é o parecer complementar em duas laudas, com a finalidade de reiterar os argumentos expendidos às fls. 4-5.

Pato Branco, 16 de julho de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 188/2017.**

SÚMULA: Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autores: Vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.

Pretendem os autores do projeto de lei em tela, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia, através desta proposição, acrescentar e alterar dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A presente demanda se dá em face da necessidade do atendimento à população que reside nos bairros de nossa cidade, visto que é justamente nos finais de semana que as famílias que fixaram residência nos bairros conseguem fazer a limpeza dos terremos e fazer a utilização das caçambas de entulhos.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 06 de agosto de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Discutir em Plenário.

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Ago-2018-16:05-033720-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Resolução nº 02/2018,** "Estabelece a transmissão em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) das sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes e das audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco", o relator Vilmar Maccari e os demais Vereadores, deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 188/2017**, "Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria, entretanto, o Vereador Fabricio salientou a importância da ampla discussão em plenário, tendo em vista às divergências entre o Parecer Jurídico desta Casa de Leis em relação ao Parecer Jurídico do Executivo Municipal. O **Projeto de Lei Complementar n° 03/2018,** "Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 120/2018**, "Altera disposições da Lei Municipal n° 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio relator da matéria, solicitou em plenário, através de requerimento aprovado em 06/08/2018, prazo de mais 10 (dez) dias para exarar **Parecer** à matéria. O **Projeto de Lei n° 132/2018,** "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências", a comissão discutiu previamente a elaboração de emendas, o relator sugeriu nova reunião da comissão para debater de forma mais aprofundada a matéria e, posteriormente emitir **Parecer**. O **Projeto de Lei n° 87/2018,** "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, a comissão por unanimidade deliberou **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 188/2017.

Pato Branco, 28/08/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27 / 08 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 244/2018

Requerem seja oficiado as empresas de BRUCKs, para reunião dia 03 de setembro de 2018, para tratar do Projeto de Lei 188/2017, que busca alterar dispositivos à Lei nº 2.774/2007.

Os vereadores infra-assinados, integrantes da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado as empresas abaixo elencadas, para reunião dia 03 de setembro de 2018, após a Sessão Ordinária, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, para tratar do Projeto de Lei 188/2017, que busca alterar dispositivos à Lei nº 2.774/2007.

- **Bertol Bruk Entulhos** (R. Pioneiro Alberto Braun, 200 - Morro da Cruz, Pato Branco - PR, 85505-100, fone: 3223-5585);
- **Preserv** (R Raimundo Cadorin, 1076, Santa Terezinha - Pato Branco, PR, Fone: 99971-4274);
- **Patinho Entulhos** (Tocantins, 178, Cristo Rei, Pato Branco, PR, Fone: 3224-5874);
- **Tapajós serviços s/c** (R Tapajós, 153 - SL, Centro - Pato Branco, PR, Fone: 3328-0315);
- **Caçamba Papa Entulhos** (Rua Pioneiro Alberto Braun, 210 Pato Branco – PR, Fone: 3224-6979);
- **Disk Entulho Machado** (Rua Carlos Tumeleiro, 15,Fone: 3224-4539).

O pedido justifica-se, para auxiliar a relatoria da Comissão a elaborar o parecer do referido Projeto de Lei. Obs: os Ofícios devem ser encaminhados juntamente com as três primeiras páginas do Projeto.

Nestes termos, pede deferimento. Pato Branco, 27 de agosto de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

José Gilson Feltosa da Silva
Vereador – PT

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 188/2017

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Projeto em análise prevê com as alterações na Lei, a permanência das caçambas nos sábados, domingos e feriados (onde não têm ESTAR), assim como modifica alguns prazos para que as mesmas permaneçam nas vias públicas.

Importante frisar, que o parecer Jurídico da Assessoria do Gabinete do Prefeito Municipal, exarou parecer contrário ao Projeto, justificando ser uma ofensa à chamada "reserva de administração". Já o Parecer Jurídico do Legislativo afirma que a proposição não fere o princípio da reserva de administração, uma vez que, a matéria é de iniciativa legislativa, cabendo ao Prefeito apenas regulamenta-la na sequência. Reiterando seu parecer favorável à aprovação, e enfatizando que não há ingerência nesse ato do legislativo.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Set-2018-11:41-033874-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 03 de setembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Reunião realizada no dia 03 de setembro de 2018, às 15:30 hrs, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, convocada pelos integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças, para tratar do Proj. de Lei 188/2017.

Nome	Instituição	Assinatura
Pollyana Poletto	Câmara	
Aline Barão	Câmara	
Marines Boff Gerhardt	Câmara	
Ricardo Gustavo Kamp	Câmara	
Rodrigo Correa	VEREADOR	
SUPLENTE: MASSA (MACCARI)		
	CÂMARA	
Andréa Barão	CÂMARA	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Reunião realizada no dia 03 de setembro de 2018, às 15:30 hrs, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, convocada pelos integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças, para tratar do Proj. de Lei 188/2017.

Nome	Instituição	Assinatura
Mariana de Souza	Câmara	
Gilson Fortuna	Vereador	
Osvinho Polozzo	Vereador	
Anilton Monaroski	Vereador	

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2017

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 5-A, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. Fica autorizada a permanência de caçambas (Brook) nas vias públicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados, exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As caçambas deverão ser removidas no prazo de até 3 (três) dias, efetuando-se a limpeza do local, observando o disposto no art. 5-A." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§ 2º A autorização concedida será de prazo máximo de 3 (três) dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

LEI Nº 5.217, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 5-A, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. Fica autorizada a permanência de caçambas (Brook) nas vias públicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados, exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As caçambas deverão ser removidas no prazo de até 3 (três) dias, efetuando-se a limpeza do local, observando o disposto no art. 5-A." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§ 2º A autorização concedida será de prazo máximo de 3 (três) dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.217, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 5-A, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. Fica autorizada a permanência de caçambas (Brook) nas vias públicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados, exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As caçambas deverão ser removidas no prazo de até 3 (três) dias, efetuando-se a limpeza do local, observando o disposto no art. 5-A." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§ 2º A autorização concedida será de prazo máximo de 3 (três) dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:8D33E9D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2018. Edição 1609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
453	JULIANO BELUSSO E OUTROS	ALTERAMENTO DE LOTE	03/10/2018
473	ANTONIO CEZAR SOARES	DESIGNAÇÃO	08/10/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com/amp - Edição à da 11 de outubro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

ERRATA

REF. AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

Nas publicações do dia 02 de outubro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 1603 , e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 7235 do dia 02 de outubro de 2018, bem como no site do município no dia 01 de outubro de 2018, tendo em vista equívoco cometido quanto ao nome da contratada então

"onde se lê":
CONTRATADA: ARY SERGIO DE OLIVEIRA FONSECA

"Leia se":
CONTRATADA: COMÉRCIO DE TECIDOS AFF LTDA- ME

Bom Sucesso do Sul, 09 de outubro de 2018

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 111/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para eventos realizados pela administração municipal. Prazo: 12 meses, de 09.10.2018 a 08.10.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
136/2018	SCHEDLER & ZASO LTDA ME	79.780.847/0001-56	42.775,00
137/2018	SUZANA VOGEL GREGOLIN ME	08.991.557/0001-43	28.590,00

Coronel Vivida, 08 de outubro de 2018. Frank Ariel Schavirin, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ATA DE ABERTURA DO LEILÃO Nº 1/2018 – Sessão nº 1. Aos nove (09) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na garagem da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Avenida Estratégica, nº 272, centro, CEP 85.525-000, reuniu-se a Comissão Especial para avaliação, nomeada pela portaria nº 147/2017 de 11 de agosto de 2017, juntamente com o Leiloeiro Francisco Valdomiro Bueno, designado pela portaria nº 95/2018 de 11 de Setembro de 2018, para realização de procedimento licitatório, na modalidade leilão, sob o nº 1/2018, que tem por objeto a venda bens Móveis considerados inservíveis para a Administração no Município de Mariópolis, segundo prévia avaliação, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Licitação. Às quatorze horas e dez minutos, o leiloeiro junto com a equipe de apoio iniciou os procedimentos de credenciamento dos interessados em participar deste leilão, conforme Credenciamento especificado abaixo. Na hora previamente designada, o Leiloeiro declarou aberta a sessão e, em seguida, prestou os esclarecimentos acerca da forma de condução do leilão, informando as regras para que fossem efetuados os lances, através de manifestação de cada interessado e o valor pretendido para o arrematar. Após a conclusão do credenciamento, o Leiloeiro e os membros da CPL, também com a equipe de apoio procederam ao início da fase de lances verbais. Todos os lotes foram arrematados por valor superior ao lance mínimo estipulado no Relatório da Comissão de Avaliação dos Veículos conforme Laudo de Avaliação. Participantes do Leilão: PARA O LOTE 1 – VEICULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO CAMINHÃO BASCULANTE 2013, ANO 1986, COR AZUL, PLACA KFN 2360, RENAVAN 00240673409, CHASSI 3454081261024SREM, DOCUMENTOS EM NOME DO MUNICIPIO. R$ 20.000,00 VENCEDOR: RODRIGO FAZINATTO, inscrito no CPF/MF nº 017.234.039-03, portador da CI/RG Nº 6.017.330-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ibibira, nº 930, CEP 85.501-058, centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, telefone 046-3225-2118 – 049 99917-7149, com o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) PARA O LOTE 2 – UM VEICULO MARCA VOLKSWAGEM, MODELO SANTANA QUANTUM, ANO 1989, COR PRETA, PLACA ABJ 7280, RENAVAN 180146513, CHASSI 9BWZZZ33ZKP015300, DOCUMENTOS EM NOME MUNICIPIO. R$ 1.500,00 DESERTO PARA O LOTE 3 – CARRETINHA REBOQUE CHASSI BASCA0310CEWB059, COM COMPREENSOR DE AR 100LTS, MOTOR BRANCO 6,5 4 TEMPO COM RESERVATORIO DE TINTA DUAS PISTOLAS PARA PINTURA, MAIS BATERIA MARCA REAL SEM CARGA, ESTADO CONSERVAÇÃO RAZOÁVEL. R$ 3.000,00. VENCEDOR: ALEX SANDRO BARBORA, inscrito no CPF/MF nº 078.637.089-07, portador da CI/RG Nº 12357933 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Antonio de Moraes, n nº 104, na cidade de Londrina, estado do Paraná, telefone 043-99911-7072, com o valor total de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) PARA O LOTE 4 – VEICULO MARCA FIAT, MODELO STRADA 1.4 FLEX, ANO 2009, COR BRANCA, PLACA AFB 9957, RENAVAN 00132803895, CHASSI 9BD27803M71415554. R$ 3.500,00 VENCEDOR: JOSÉ PEDRO GONZAGA NUNES, inscrito no CPF/MF nº 639.984.329-49, portador da CI/RG Nº 4.568.931-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha Rio Pato Branco, zona rural, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, telefone 046-99103-2340, com o valor total de R$ 13.000,00 (dez mil reais) PARA O LOTE 5 – EQUIPAMENTO RODOVIARIO, PÁ CARREGADEIRA DE RODAS MODELO FR12 ANO 1989. R$ 25.000,00 VENCEDOR: MARIO EDUARDO LOPES FAULEK, inscrito no CPF/MF nº 493.843.679-00, portador da CI/RG Nº 3.308.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, telefone 046-3225-1355 046-99910-0541, com o valor total de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) PARA O LOTE 6 – 2 und (dois) AQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PAREDE MARCA CONSUL, 10.000 BTUS, QUENTE E FRIO FUNCIONANDO. R$ 50,00 VENCEDOR: CARLOS SIKORA, inscrito no CPF/MF nº 523.883.019-04, portador da CI/RG Nº 3.723.605-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 279, centro, CEP 85.929-000, na cidade de São Pedro do Iguaçu, estado do Paraná, telefone 045-99406-4568, com o valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) PARA O LOTE 7 – 02 Und (dois) PNEUS DE RETROESCAVADEIRA MEDIDAS 19 5 L 24, RECAPADOS. R$ 2.200,00 VENCEDOR: JOSÉ CARLOS DO AMARAL, inscrito no CPF/MF nº 766.898.169-15, portador da CI/RG Nº 6.593.962-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Alameda Onze, nº 414, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade da Mariópolis, estado do Paraná, telefone 046-3225-1097 046-99118-9627, com o valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) PARA O LOTE 8 – PORTÃO DE ELEVAÇÃO COM 2,50 METROS DE LARGURA POR 2,70 DE ALTURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. R$ 100,00 VENCEDOR: CARLOS SIKORA, inscrito no CPF/MF nº 523.883.019-04, portador da CI/RG Nº 3.723.605-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 279, centro, CEP 85.929-000, na cidade de São Pedro do Iguaçu, estado do Paraná, telefone 045-99406-4568, com o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O arrematador do item apresentou os documentos necessários à adjudicação e a CPL, juntamente com o Leiloeiro emitiu as respectivas Notas de Venda. O representante solicitou o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação do pagamento, pois o mesmo será efetuado através de pagamento do boleto emitido. Ao final dos trabalhos, o Leiloeiro informou que o resultado do presente leilão será publicado no Diário do Sudoeste, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mariópolis e disponibilizado no endereço eletrônico www.mariopolis.pr.gov.br. Em seguida, deu por encerrados os trabalhos do leilão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Leiloeiro, juntamente com os membros da CPL e os compradores dos lotes. Após a publicação do extrato do resultado do julgamento nos órgãos oficiais, encaminhe-se ao Ordenador de Despesa para homologação do presente procedimento licitatório e demais providências. Mariópolis, 09 de Outubro de 2018. Francisco Valdomiro Bueno. Leiloeiro. PARTICIPANTES: RODRIGO FAZINATTO. ALEX SANDRO BARBORA. JOSÉ PEDRO GONZAGA NUNES. MARIO EDUARDO LOPES FAULEK. CARLOS SIKORA. JOSÉ CARLOS DO AMARAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA

CNPJ: 01.603.715/0001-00
Rua Nilo Peçanha, 129 – Centro – Fone/fax: (46) 3550-1344
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 009/2018
(Vinculado ao Processo Inexigibilidade n.º 003/2018)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA- CNPJ n.º 01.603.715/0001-00.
OBJETO: Contratação de órgão de imprensa oficial escrita, para divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores, na publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, no Jornal Diário do Sudoeste, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei no. 8.666/93, na quantidade estimada de 2.000 cm (dois mil centímetros) de coluna, com valor de R$ 3,32 cm/coluna, total valor contrato estimado R$ 6.640,00.
ASSINAM: Miria Beatriz Cozer Manfredi e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira.
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença (PR), 09 de outubro de 2018.
Miria Beatriz Cozer Manfredi
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pato Branco ao Ilustríssimo Senhor Robertinho da Luz Dolenga.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Ilustríssimo Senhor Robertinho da Luz Dolenga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Concede o Título de Cidadã Benemérita do Município de Pato Branco à Ilustríssima Senhora Leandre Dal Ponte.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, à Ilustríssima Senhora Leandre Dal Ponte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.217, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brock) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 5-A, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. Fica autorizada a permanência de caçambas (Brock) nas vias publicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados, exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As caçambas deverão ser removidas no prazo de até 3 (três) dias, efetuando-se a limpeza do local, observando o disposto no art. 5-A." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 2º A autorização concedida será de prazo máximo de 3 (três) dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.218, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil no município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 12 de junho, Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º Durante a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverão palestras, divulgação de material informativo impresso e/ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais da área da saúde, educação, entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral, com o objetivo de:

I – desenvolver projetos que visem a retirada das crianças e adolescentes submetidos a qualquer tipo de trabalho ilegal no âmbito do município de Pato Branco;

II – viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo para implantar uma política pública de atenção à prevenção, conscientização e combate ao trabalho infantil;

III – orientar a população em geral para facilitar o reconhecimento de situações de trabalho infantil irregular e estimular as denúncias aos órgãos competentes.

Art. 3º Fica a "Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil" inclusa no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Concede licença para tratar assuntos de interesse particular à Vereadora Marines Boff Gerhardt.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso VI do art. 30 e art. 211 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e considerando o Requerimento nº 595/2018, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 8 de outubro de 2018, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, licença à Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB, para tratar assuntos de interesse particular, no período de 16 de outubro à 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-Presidente

Moacir Gregolin
1º Secretário

Marines Boff Gerhardt
2ª Secretária

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Resultado - Edital de Leilão nº 01/2018

OBJETO: Venda dos bens móveis considerados inservíveis para a Administração, devidamente avaliados, dentro do limite estabelecido pelo § 6º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. ARREMATANTES: Adelar Donaduzzi - CPF: 577.821.649-15, Benjamim Constante Variani - CPF: 451.370.059-91, Carlos Sikora - CPF: 523.883.019-04, Charles Casado Basabe - CPF: 341.183.379-91, Gilmar Cardoso - CPF: 435.516.709-78, Helio Adriano Oliveira - CPF: 043.941.529-25, Henrique Luiz Vigunó - CPF: 051.871.399-75, Ivondir Sutil de Oliveira - CPF: 332.589.299-04, Jeferson Luiz dos Santos - CPF: 043.340.859-62, José Luiz Lanzarini - CPF: 066.237.399-55, Jucemar Borges - CPF: 007.823.659-22 e Luiz Carlos Gomes dos Santos - CPF: 006.314.469-74. Os itens 09, 10, 17, 18, 22, 29, 30 e 32 não foram arrematados, ficando assim, desertos. Os comprovantes de pagamento dos bens arrematados ficarão em anexo ao processo, bem como cópia da documentação dos arrematantes. O resultado integral encontra-se disponível a todos os interessados junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco - PR. Claudio Bonatto - Leiloeiro Oficial.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão nº 57/2018. OBJETO. A Formação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A Contratada terá um prazo máximo de 04 horas para a conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, de segunda a sexta, das 07h30min às 17h30min, mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho emitida pela Contratante. PGTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT ORÇ: Diversas Conforme Ata. GESTOR: – O Secretário de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 251/2018, Partes: Município de Pato Branco e VOLMIR PAULO BASSO - ME, Valor Total Estimado de R$ 79.572,00. Pato Branco, 05 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 19/2018. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, equipamentos e acessórios diversos, incluindo montagem e instalação dos mesmos, atendendo as necessidades da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de até 30 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados, nas quantidades ali determinadas. O fornecimento dos pedidos será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e deverão ser entregues e instalados no endereço constante nesta. PGTO. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia após a entrega dos materiais solicitados, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: Diversas Conforme Atas. GESTOR: – O Secretário de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços nº 240/2018, Partes: Município de Pato Branco e C. K. YOKOTA MÓVEIS ME, Valor Total Estimado de R$ 293.839,00, Ata de Registro de Preços nº 241/2018, Partes: Município de Pato Branco e CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, Valor Total Estimado de R$ 398.875,50; Ata de Registro de Preços nº 242/2018, Partes: Município de Pato Branco e ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME, Valor Total Estimado de R$ 93.755,92; Ata de Registro de Preços nº 243/2018, Partes: Município de Pato Branco e LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA ME, Valor Total Estimado de R$ 39.060,00, Ata de Registro de Preços nº 244/2018, Partes: Município de Pato Branco e PAGNONCELLI & ZANDER LTDA ME, Valor Total Estimado de R$ 120.354,65; Ata de Registro de Preços nº 245/2018, Partes: Município de Pato Branco e R. D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, Valor Total Estimado de R$ 28.438,00, Ata de Registro de Preços nº 246/2018, Partes: Município de Pato Branco e REMAISFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA EPP, Valor Total Estimado de R$ 180.921,00; Ata de Registro de Preços nº 247/2018, Partes: Município de Pato Branco e TECVENDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COM. LTDA, Valor Total Estimado de R$ 187.450,00 e Ata de Registro de Preços nº 248/2018, Partes: Município de Pato Branco e TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, Valor Total Estimado de R$ 447.270,40. Pato Branco, 02 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 04/2018. Ata de Registro de Preços nº 252/2017. Pregão nº 51/2017. PARTES: Município de Pato Branco e C.L. Sponchiado – ME. OBJETO. A implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gás (GLP), cilindro de gás, regulador/válvula e mangueira, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Com base na lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo Art. 65, II, "d", solicitação e justificativa apresentada pela contratada, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços através do Memorando nº 176/2018, ficam aditivados os Item 06 e 07, constantes no ANEXO I – ITENS ADITIVADOS. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 08 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Christiano Luiz Spochiado - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 57/2018. OBJETO. A implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem completa de veículos pertencentes à Frota Municipal, atendendo às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, para a empresa: VOLMIR PAULO BASSO - ME, inscrita no CNPJ nº 23.778.865/0001-89, com o valor total estimado de R$ 79.572,00. Pato Branco, 05 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Ofício nº 681/2018-DL

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi:

- **Lei nº 5.217, de 9 de outubro de 2018,** de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Rodrigo José Correia – PSC, que acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco.

- **Lei nº 5.218, de 9 de outubro de 2018,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que institui a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil no município de Pato Branco e dá outras providências.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 188/2017

RECEBIDO EM: 4 de dezembro de 2017

SÚMULA: Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Fica autorizada a permanência de caçambas (Brook) nas vias públicas do Município de Pato Branco, nos sábados, domingos e feriados exceto nas áreas compreendidas pelo Estacionamento Regulamentado – ESTAR. As caçambas deverão ser removidas no prazo de até três dias, efetuando-se a limpeza do local. A autorização concedida será de prazo máximo de três dias para o serviço de colocação e remoção da caçamba)

AUTORES: Rodrigo José Correia – PSC e Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de dezembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de maio de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de junho de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de agosto de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de setembro de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 2 (duas) abstenções e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.
Abstiveram-se de votar, os vereadores Ednilson Carlos Bertol – PSL, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, por possuírem interesse pessoal na matéria.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de setembro de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) abstenções.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*
Abstiveram-se de votar, os vereadores Ednilson Carlos Bertol – PSL, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, por possuírem interesse pessoal na matéria.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 597/2018/DL, de 12 de setembro de 2018.
PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5217, de 9 de outubro de 2018 – Promulgada pelo Presidente Joecir Bernardi – SD.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7242, de 10 de outubro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1609, de 10 de outubro de 2018.